# ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco às nove horas, junto ao Setor de Licitações do Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, reuniram-se os integrantes da Comissão de Contratação para análise do processo licitatório Chamada Pública PNAE nº 001/2025, o qual objetiva adquirir gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar através da Agricultura Familiar, quanto ao recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dos interessados em participar do certame. Encaminharam os envelopes para participação do certame as seguintes licitantes: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS ORGÂNICOS EM ECONOMIA SOLIDARIA – COOPVIDA LTDA, COOPERATIVA LAGOENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, VINÍCOLA SIMONETTO LTDA e VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA. Considerando os termos que regem o referido Edital e de acordo com o previsto na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores do Ministério da Educação, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar em seu art. 35, o qual prevê:

> *Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se*

*observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas. IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;*

Em análise aos documentos de habilitação apresentados por todos os participantes, constatou-se que:

- COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS ORGÂNICOS EM ECONOMIA SOLIDARIA – COOPVIDA LTDA não apresentou Projeto de Venda dentro do envelope de habilitação;

- COOPERATIVA LAGOENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR LTDA apresentou certificado de regularidade junto ao FGTS vencido;

- COOPERATIVA LAGOENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, VINÍCOLA SIMONETTO LTDA e VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA apresentaram extrato da DAP com data de emissão superior à 60 dias, porém dentro do prazo de validade das mesmas.

Pelos motivos acima expostos fica constado em ata que quanto a ausência do projeto de venda da COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS ORGÂNICOS EM ECONOMIA SOLIDARIA – COOPVIDA LTDA será considerado o projeto de venda apresentado no envelope de proposta, tendo em vista ser o mesmo documento que apenas é exigido nos dois envelopes e em atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, não havendo prejuízo na validade dos documentos.

As demais licitantes mencionadas caso tenham seus projetos de venda selecionados deverão regularizar sua documentação conforme item 4.5, a qual será solicitada via contato através de e-mail.

As propostas apresentadas foram divididas conforme determinado no normativo, sendo que a classificação ficou a seguinte:

- **Grupo Formal Local (detentora de DAP Jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP) (art. 35, § 3º - I e §4º - III)**: Cooperativa de Produtores de Alimentos Orgânicos em Economia Solidária Ltda – COOPVIDA para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50.

Tendo em vista que o fornecedor acima apresentou proposta para todos os itens e considerando a disposição legal quanto a ordem de prioridade dos grupos, verificou-se que não há necessidade de abertura das demais propostas apresentadas pelos licitantes. Tendo em vista que o item 4.2 do referido instrumento convocatório prevê a data de divulgação do resultado deste processo, o prazo recursal restará aberto a partir desta data. Decorrido os prazos legais sem manifestações, o

presente certame será homologado e o termo confeccionado para assinatura. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Camila Sbalchiero Morello
Agente de Contratação

Carolina Zaparolli
Agente de Contratação

Suzana Ribeiro Pothin
Agente de Contratação